

Caçapava; outra para o sexo masculino no bairro do Belém, município de Taubaté; outra para ambos os sexos na rua do Porto, da cidade de Piracicaba; outra para o sexo feminino nos Campos Elyseos, nesta capital; outra para o sexo masculino no bairro de Taberaba e outra igualmente para o mesmo sexo na colonia João Bueno, município da Conceição dos Guarulhos; outra para o sexo feminino no bairro do Leme (estação da Roseira), município de Guaratinguetá; outra para o sexo masculino no bairro dos Limas e outra para o mesmo sexo no bairro do Lamberdor, município do Amparo; outra para o sexo masculino no bairro da Lagôa, município da Itapeçerica; outra para o sexo masculino no bairro da Cachoeira, município de Pirassununga; outra para o sexo masculino no bairro denominado— «Rio da Cutia» districto da Villa da Cutia; outra para o sexo feminino na Ponte-Grande, município desta capital; outra para o sexo feminino no bairro Boa Vista do Ypiranga, município da capital; outra para o sexo feminino na cidade de Campinas; outra para o sexo masculino na cidade de Pirassununga; outra para o sexo feminino na rua das Cancellas, freguezia do Braz nesta capital, outra para o sexo masculino no bairro do Taboão, município de Cunha; outra para o sexo masculino no bairro da Boa-Vista do Ypiranga; outra para o sexo masculino no bairro do Ribeirão das Conchas, município de Tatuhy; outra para o sexo masculino na Villa do Ribeirão Preto; outra para o sexo masculino no bairro do Piassabussú, município de Itanhaen; outra para o sexo masculino com a denominação de 2^a, na Villa do Apiaby; outra para o sexo feminino no bairro do Bom-Retiro, freguezia de Santa Ephigenia, nesta capital; outra para o sexo feminino na cidade do Socorro; duas para o sexo masculino nos bairros da Figueira e Campos do Galvão em Guaratinguetá; outra para o sexo masculino no bairro do Baguary, município do Tieté; outra para o mesmo sexo na Villa de Cabreuva; outra para o mesmo sexo e outra para o sexo feminino na cidade do Tieté; outra para o sexo feminino no bairro do Espirito-Santo, município de Parahybuna; outra para o sexo masculino na cidade de Piracicaba, na circumscripção do Salto; outra no bairro do Catumby, município desta capital; uma para o sexo masculino e outra para o feminino na cidade de Capivary; outra para o sexo feminino no bairro do Quilombo, município de Villa-Bella; outra para o mesmo sexo no bairro de S. Pedro, no mesmo município; outra para o mesmo sexo na Villa de Caraguatatuba; outra para o mesmo sexo no bairro de Ararapira, município de Cananéa; uma para o sexo masculino no bairro do Rio Taquary, município de Cananéa; e outra para o sexo masculino, outra para o feminino no bairro de Tarapande, município de Cananéa; a cadeira de primeiras letras do sexo masculino que funciona no bairro do Ypiranga, fica removida para o bairro do Lava-pés; ficam tambem transferidas para a rua do Gazometro, districto do Braz, as cadeiras para ambos os sexos creadas pela lei n. 37 de 30 de Março de 1882, na Capella de Belém, districto do Braz; idem a cadeira do sexo feminino do bairro do Itararé para o bairro da Lagôa, districto de Itapeçerica; idem a cadeira do sexo masculino do bairro de Patuverá para a Villa de Itapeçerica, constituindo uma 2^a cadeira.

Art. 2^o. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S:)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar creando cadeiras de 1^a letras em diversas localidades da provincia como acima se declara.

Para v. exc. vêr. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro do mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 9

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Ficam extensas á professora normalista d. Irene de Sampaio Castello Branco as vantagens da lei n. 110 de 1881.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial que houve por bem sancionar, tornando extensivas á professora normalista d. Iréna de Sampaio Castello Branco, as vantagens da lei n. 110 de 1881, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oito centos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 10

O Barão de Guajarã presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de S. José dos Campos a fazenda de Eduardo Van Erwen, ora pertencente ao do Patrocinio de Santa Isabel .

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. L.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de São José dos Campos a fazenda de Eduardo Van Erwen, ora pertencente ao Patrocinio de Santa Isabel, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março do mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 11

O Barão da Guajarã presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam pertencendo ao municipio do Parahybuna as fazendas de Francisco Pereira Cabral e de João Francisco da Silva Vargas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de Parahybuna as

